

# LEI MUNICIPAL Nº 243

de 26 de outubro de 2005.

## Cria os cargos de provimento efetivo de Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a fazer parte constante do quadro de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de outubro de 2001:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>06</i>

**Art. 2º.** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os cargos criados e suas atribuições passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001, em seu art. 3º e Anexo I.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E SEIS DIAS DE OUTUBRO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*

## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

### PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

### ATRIBUIÇÕES:

**a) Descrição Sintética:** Executar métodos e técnicas fisioterápicas e terapia ocupacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

**b) Descrição Analítica:** Executar métodos e técnicas fisioterápicas e terapia ocupacional; indicar tratamento fisioterápico para pacientes com encaminhamento médico; planejar, orientar ou fazer os procedimentos para a consecução deste tratamento; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; dar orientações fisioterápicas preventivas; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; indicar pausas e tempo total de tratamento; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### Condições de Trabalho:

**a) Geral:** Carga horária semanal de 12 a 40 horas, a ser definida pela Administração por ocasião da nomeação.

**b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### Requisitos para Provimento:

**a) Idade:** Mínima de 18 e máxima de 55 anos;

**b) Instrução:** Curso superior completo em Fisioterapia e habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta no respectivo Conselho.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Execução de atividades que envolvam avaliação e terapia das funções necessárias ao desenvolvimento da linguagem, esquema corporal, campos perceptivo-visual, auditivo, tátil, olfativo e gustativo, atenção e memória e desenvolvimento psicomotor.

**b) Descrição Analítica:** Execução de avaliação e terapia das patologias fonoaudiológicas: a) patologia da audição - hipoacusias e seus tipos; b) patologia da voz - disfonias e afonias; c) patologia da ressonância - rinolarias; d) patologia da faladislalias, disartrias e disglosias; e) patologia da linguagem - disfasias, dislexias, disortografias, diagrafias, taquifemias e transtornos de origem neurológica, com comprometimento da comunicação (paralisia cerebral, afasia, deficiência mental e disfunção cerebral mínima); realizar a reeducação da deglutição; executar e interpretar testes de audiometria tonal supraliminar, impedanciometria, audiometria infantil e otoneurologia; executar e interpretar teste auditivos, visando seleção, adaptação de prótese auditiva; planejar e dar orientação preventiva e recuperativa à família e/ou paciente e a grupos sociais envolvidos com distúrbio de linguagem oral e/ou escrita e voz; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

**a) Geral:** Carga horária semanal de 08, 12, 16 ou 20 horas, a ser definida pela Administração por ocasião da nomeação.

**b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

**a) Idade:** Mínima de 18 e máxima de 55 anos;

**b) Instrução:** Curso superior completo em Fonoaudiologia e habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo no respectivo Conselho.